

A Jessão
F.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa a Comissão: *10.12.05*

Para parecer até, *9/8/05*
26/7/05

O Presidente,
[Signature]

Exmo. Senhor,
Chefe de Gabinete de S.Exa. o Presidente
da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Para efeitos do nº 2 do Artº 229º da Constituição da República Portuguesa e do artº 151º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de enviar cópia das seguintes iniciativas:

- Proposta de Lei nº 27/X-(GOV), que altera o decreto-lei nº 465/77, de 11 de Novembro;
- Projecto de Lei nº 133/X-(PS), que estabelece medidas de protecção da orla costeira;
- Projecto de Lei nº 134/X-(PS), que cria o sistema de vigilância e controlo do exercício da actividade de dragagens e extracção de inertes.

Com os melhores cumprimentos, *[Signature]*

O Chefe de Gabinete

[Signature]

(Eduardo Ambar)

Palácio de S. Bento, 14 de Julho de 2005

547/GPAR/05

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada *2422* Proc. Nº *02-08*
Data: *05/07/20* Nº *23* / *VIII*



ADMITIDO. NUMERE-SE
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 1.ª Comissão

14/7/05

O PRESIDENTE,

Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência

Proposta de Lei nº 24/X

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA
Nº ___/2005/M

PROPOSTA DE LEI À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ALTERA O DECRETO-LEI Nº 465/77, DE 11 NOVEMBRO

Sabendo que o Decreto-Lei nº 465/77, de 11 de Novembro, visou beneficiar os funcionários e agentes da PSP que prestam serviço na Ilha do Porto Santo, atribuindo um acréscimo salarial para fazer face às características peculiares da Ilha, não deixa de ser menos justificada a atribuição de igual acréscimo salarial aos agentes da PSP que prestam serviço na Ilha da Madeira, bem como àqueles que - ao serviço da Guarda Nacional Republicana, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, Pessoal do Corpo da Guarda Prisional e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - prestam serviço em todo o Arquipélago da Madeira.

Neste sentido, pretende-se alterar o referido decreto-lei, alargando aos agentes acima referidos os benefícios em causa, por forma a atenuar as dificuldades oriundas dos custos de insularidade.

Sabendo que a atribuição deste Subsídio de Insularidade é uma matéria que foi objecto de uma Proposta de Lei à Assembleia da República - aprovada na Assembleia Legislativa da Madeira no ano 2001, com a dissolução daquele Parlamento e com o início da nova legislatura, aquela proposta de lei caiu.

Nesse sentido, e porque é da mais elementar justiça a atribuição do Subsídio de Insularidade aos funcionários e agentes da PSP, GNR, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, Pessoal do Corpo da Guarda Prisional e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a prestar serviço na Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do nº 1 do artigo 37º do Estatuto Político Administrativo da Região, revisto pela Lei nº 130/99, de 21 de Agosto, a Assembleia Legislativa da Madeira aprova a seguinte Proposta de Lei à Assembleia da República:

Artigo 1º

O artigo 1º do Decreto-Lei nº 465/77, de 11 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Dr. Paulo Branco
12-07-05
Del. Inf. d. Dr.
Dr.

Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência

“Artigo 1º

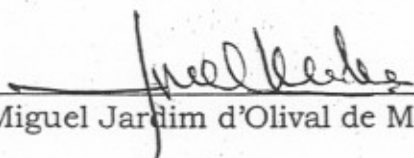
É extensivo a todos os elementos da PSP, GNR, PJ, PM, SEF e Pessoal do Corpo da Guarda Prisional, colocados na Região Autónoma da Madeira, o disposto no artigo 1º e parágrafo 1º do Decreto-Lei nº 38 477, de 29 de Outubro de 1951.”

Artigo 2º

O presente diploma entra em vigor com a publicação da Lei do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Madeira, em 22 de Junho de 2005.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA,



José Miguel Jardim d'Olival de Mendonça



Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência

Nº 405 Pº 1.2/P

Data: 08/Jul./2005

SAÍDA

*Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência*

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>117869</u>
Classificação <u>10.02.01.01.1</u>
Data <u>07/07/11</u>

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
LISBOA


A DAPLEN
05.07.11

Funchal, 7 de Julho de 2005

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira de, para os devidos efeitos, enviar a V. Exa. a proposta de lei à Assembleia da República intitulada "**ALTERA O DECRETO-LEI Nº 465/77, DE 11 NOVEMBRO**" aprovada, mediante Resolução, em Sessão Plenária deste Parlamento de 6 de Julho de 2005.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete,


Luís Filipe Pereira Malheiro

Anexo: Resolução